



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2474/2018

Data da disponibilização: Terça-feira, 15 de Maio de 2018.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 121/2018

ATO CSJT.GP.SG Nº 121/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SETIC Nº 67, de 11 de maio de 2018;

Considerando as Reuniões do Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico (CGNPJe) e do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), a serem realizadas nos dias 22 e 23 de maio de 2018, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **RESOLVE**

1 – Autorizar o pagamento de uma diária de viagem em favor do Exmo. Sr. PAULO SÉRGIO PIMENTA, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, referente aos dias 22 e 23/5/2018.

2 – Autorizar e a emissão de bilhete de passagem aérea para o trecho São Paulo/Brasília, referente ao dia 22/5/2018, e o pagamento de uma diária e meia de viagem, referente aos dias 22 e 23/5/2018, em favor do servidor MÁRCIO NISI GONÇALVES, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG Nº 122/2018

ATO CSJT.GP.SG Nº 122/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SETIC Nº 65, de 9 de maio de 2018,

R E S O L V E

Autorizar o cancelamento dos bilhetes de passagem aérea emitidos em favor da servidora CRISTINA BOTTTEGA, para o trecho Brasília/Porto Alegre, referentes aos dias 6/7 e 20/7/2018, autorizados pelo Ato CSJT.GP.SG Nº 63, de 20 de março de 2018, com ônus para a servidora.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG Nº 120/2018

Altera a composição do Grupo de Trabalho de Gestão Documental do CSJT, instituído pela Resolução CSJT nº 30, de 24 de novembro de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no exercício das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Grupo de Trabalho de Gestão Documental do CSJT passa a ser integrado pelos seguintes membros titulares:

I - Luiz Fernando Duarte de Almeida, Coordenador de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Coordenador de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho;

II - Leonardo Neves Moreira, Coordenador de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – Substituto;

III - Villermando Ribeiro dos Santos, servidor da Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - Ana Luiza Bordallo da Costa, Coordenadora de Gestão de Acervos Arquivísticos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

V - Eduardo dos Santos Rocha, Diretor da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

VI - Maria Aparecida Carvalhais Cunha, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e representante do Fórum Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho - Memojutra;

VII - Joana Angélica Correia da Silva, Chefe da seção de Gestão documental do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região;

VIII - Flávio Kretzer, Diretor do Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

IX - Raimunda Brito Pedraça, Chefe do Núcleo de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

X - Regina Célia Ramires Chiminazzo, Secretária Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XI - Justina Maria de Souza Soares Gonçalves, Assistente Chefe da Seção de Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Gestão Documental do CSJT passa a ser integrado pelos seguintes membros suplentes:

I - Simone Ferreira Moraes, Chefe da Divisão de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

II - Heroneudo Mendes Araújo, servidor da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

III - Ana Lúcia da Silva do Carmo, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

IV - Silvânia Gonçalves Costa, servidora da Seção de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

V - Iara Emmerick Ferreira Silveira, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

VI - Lídia Maria de Souza Barbosa, Chefe da Seção de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

VII - Cristina Paula Pera, Coordenadora de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VIII - Maria Creuza de Sales, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, o ATO CSJT.GP.SG Nº 139, de 24 de maio de 2017.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG Nº 123/2018

ATO CSJT.GP.SG Nº 123/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SETIC Nº 66, de 9 de maio de 2018,

RESOLVE

Autorizar o cancelamento do bilhete de passagem aérea emitido em favor do servidor MAURÍCIO AUGUSTO FIGUEIREDO, para o trecho Maceió/Brasília, referente ao dia 4/6/2018, autorizados pelo Ato CSJT.GP.SG Nº 43, de 6 de março de 2018, com ônus para o servidor.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0000901-16.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Maurício Godinho Delgado
Requerente	DIOGO JOSÉ SOUZA BRITO E OUTROS
Advogado	Dr. Diogo José Souza Brito(OAB: 46776/GO)
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- DIOGO JOSÉ SOUZA BRITO E OUTROS

Tratam os autos de pedido de providência formulado por DIOGO JOSÉ SOUZA BRITO e outros candidatos que se apresentam como aprovados em concursos para provimento de cargos de técnico e analista judiciário em alguns dos Tribunais Regionais do Trabalho do País.

Em sua argumentação, os postulantes alegam, em síntese, que "É do conhecimento de todos que à Justiça do Trabalho, no presente exercício, será autorizado, por meio desse Conselho o provimento de 715 cargos de modo geral (técnico, analista e juiz), com a exclusão dos que não acarretam aumento de despesa (PCI, Exoneração, dentre outros). Nesse contexto, recentemente, foi informado por meio da CFIN/CSJT que será autorizado, aos diversos Tribunais Regionais do Trabalho pátrios, o provimento de 235 cargos de servidores (analistas e técnico) no primeiro semestre deste ano, ao passo que os cargos remanescentes (480 cargos) serão providos tão somente a partir de julho, assim como se destinaria certa quantidade para o concurso da Magistratura que se encontra em andamento".

Relatam esses dados para requerer que seja levado em consideração o déficit no quadro funcional de cada Tribunal Regional, bem como no Tribunal Superior do Trabalho, ao ser autorizado o provimento e o quantitativo dos cargos em cada Tribunal.

Os pedidos, ao final, foram formulados nos seguintes termos:

"Face ao exposto, quando da autorização para o provimento dos 715 cargos para o atual exercício financeiro, ainda que dividida em duas, SOLICITA-SE:

- a) sejam priorizados os tribunais com maior defasagem no quadro funcional, a fim de viabilizar a prestação da atividade jurisdicional de forma adequada, minimizar a sobrecarga de trabalhos que já existem nos Regionais Trabalhistas, atender ao princípio da eficiência, assim como por ser medida de razoabilidade;
- b) não sejam reservados cargos para o concurso de juiz, visto que será homologado, possivelmente, no ano de 2019;
- c) a resposta a presente solicitação seja encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: diogo_brito20@hotmail.com;
- d) que as ponderações delineadas na presente solicitação sejam debatidas no encontro do COLEPRECOR na data de 07/02/2018.

Informo, ainda, que será enviado cópia da presente solicitação, juntamente com respectivo número de protocolo, para todos os Presidentes, Corregedores e Diretores dos Tribunais Regionais do Trabalho, com escopo de tomarem ciência e aderirem ao que se pede, caso assim entendam."

Ao exame.

Depreende-se que o Regimento Interno do CSJT, ao dispor sobre as hipóteses de cabimento do pedido de providência, confere-lhe um caráter amplo e residual, vale dizer, se a hipótese não se enquadrar dentre as demais elencadas naquele diploma normativo, poderá ser caracterizada como pedido de providências. Nesse sentido, eis a literalidade do art. 73 - "Os requerimentos que não tenham classificação específica nem sejam acessórios ou incidentes serão incluídos na classe de pedido de providências, cabendo ao Plenário ou ao Relator, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento".

No caso dos autos, do requerimento formulado, verifica-se que se trata de pretensão genérica, voltada para evento futuro - consistente na ulterior autorização para provimento de cargos públicos na estrutura funcional da Justiça do Trabalho -, com o escopo de que este Colegiado considere os critérios de defasagem funcional, nos moldes das planilhas apresentadas pelos requerentes.

Releva registrar o teor do art. 1º, § 1º, do Regimento Interno do CSJT:

Art. 1.º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante.

§ 1.º As atividades desenvolvidas nas áreas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, assessoramento parlamentar, controle interno, planejamento estratégico, preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como também as relativas às atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, serão organizadas sob a forma de sistemas, cujo órgão central é o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É certo que, no exercício da competência regimental que lhe é inerente, especificamente no tocante à gestão de pessoas, planejamento, orçamento e administração financeira, bem como na supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho; este CSJT atua em função de natureza administrativa, e, como tal, sujeita-se aos princípios reitores da Administração Pública, tais como os insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Nesse contexto, além de se pautar pelo princípio da legalidade, modernamente visto como princípio da juridicidade - por estar em consonância com a Constituição Federal, com a lei, com os princípios e com o ordenamento jurídico -, os atos deste Colegiado também se encontram sob o amparo da discricionariedade administrativa - vale dizer, regidos, nos limites legais, pelos critérios de conveniência e oportunidade.

Assim, serão essas as diretrizes que nortearão este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no momento cabível, a formular os critérios quantitativos para provimento dos cargos públicos de técnico administrativo, analista, bem como os de Magistrado desta Justiça Especializada. Diante do exposto, julgam-se improcedentes as pretensões deduzidas no presente pedido de providência, haja vista que não cabe aos particulares, que se apresentam como aprovados em concurso público para servidores públicos da Justiça do Trabalho - mas sequer provam essa condição - pretender adentrar no mérito dos atos administrativos de competência deste Conselho.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0003401-55.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Requerente	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogado	Dr. Pedro Luiz Bragança Ferreira(OAB: 39964/DF)
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se de Pedido de deferimento monocrático de Tutela de Urgência nos autos de Pedido de Providências nº-3401-55.2018.5.00.0000, com fundamento no artigo 74, inciso II, do Regimento Interno do CSJT.

O processo tem por objeto que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho "se abstenha de causar óbice administrativo aos TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO para o pagamento aos magistrados da indenização de férias não gozadas ou férias interrompidas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos, nos exatos termos da alínea "f", do artigo 1º, da Resolução nº 133/2011 do Conselho, haja vista o efeito vinculante da citada Resolução do CNJ".

Requer o deferimento monocrático de tutela de urgência "para suspender os efeitos da determinação do Presidente CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e fazer cessar a ordem para que os TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO se abstenham de fazer quaisquer pagamentos a título de indenização de férias não gozadas ou férias interrompidas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos, preservando incólume o efeito vinculante e a autoridade da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça havida na Resolução n. 133/2011, especialmente em relação à alínea "f" do artigo 1º da mencionada norma".

É cabível, em tese, o deferimento de medida de natureza cautelar requerida em procedimento preparatório, quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante o disposto no inciso II do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Passa-se, então, a analisar se restou provado o fundado receio de dano irreparável.

O pedido embasa-se na Resolução nº 133 do CNJ, datada de 21 de junho de 2011, cujo cumprimento, segundo a requerente, estaria sendo obstado pelo CSJT, o que pretendeu provar através de transcrição parcial de dois ofícios, não juntados aos autos, que teriam sido encaminhados ao TRT da 15ª Região e ao TRT da 2ª Região, com o que denomina de "orientação" no sentido de obstaculizar o pagamento de indenização de férias".

Do teor parcial dos referidos ofícios, depreende-se que datam de 2014, o que demonstra não se tratarem de orientação nova, sequer sendo possível precisar-se o seu objeto, pois, como já mencionado, não vieram aos autos. Tampouco é recente a Resolução nº 133, que, como visto, data do ano de 2011.

Não há, na peça inicial, qualquer argumentação no sentido de demonstrar o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mesmo porque, eventual reconhecimento de que esteja sendo descumprida a Resolução nº 133 do CNJ, importará no pagamento de indenização aos que se enquadrarem na hipótese nela prevista.

Por assim ser, a eventual demora inerente à instrução desse procedimento não põe em risco nem compromete a expectativa de fruição do direito que a requerente pretende ver garantido aos magistrados.

Assim, ante a falta de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO a medida cautelar requerida.

Dê-se ciência da presente decisão ao Presidente da ANAMATRA.

Após, intimem-se os Tribunais Regionais do Trabalho para prestarem informações cabíveis no prazo comum de 30 dias.

Submeto a decisão ao referendo do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do CSJT.

Publique-se

Brasília, 15 de maio de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Conselheira Relatora

ÍNDICE

Ato	1	
Ato da Presidência CSJT	1	
Coordenadoria Processual	2	
Despacho	2	
Despacho	2	